



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 417 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 417.

§ 2º As alíquotas referidas no *caput* respeitarão o percentual máximo de 3% (três por cento)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer limite máximo para a alíquota do Imposto Seletivo sobre veículos automotores, garantindo o caráter regulatório e não arrecadatório da proposta.

Embora a frota brasileira seja considerada uma das mais limpas do mundo, pois já possui regulamentações ambientais bastante rígidas e utiliza amplamente o etanol, o Brasil também possui uma das mais altas tributações sobre esses produtos. Essa tributação excessiva reduz a possibilidade de aquisição de novos produtos pelos consumidores. Com isso, nos movemos na direção contrária à renovação da frota e, desta forma, ao acesso aos veículos mais novos, que são menos poluentes. Aumentar o preço dos veículos novos por meio de novos tributos afastará o consumidor desse mercado e, desta forma, impactará a geração de emprego, renda e até mesmo a própria arrecadação de impostos.

Ademais, o setor automotivo é conhecido por ter uma grande cadeia de fornecedores. Sua logística é complexa e seus investimentos e planejamentos são de longo prazo. A estabilidade regulatória é essencial para a saúde e o desenvolvimento do setor.

Neste sentido, propomos o estabelecimento de um percentual máximo do imposto seletivo, de maneira que haja espaço de manobra regulatória, mas que também goze de certa previsibilidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2568606355>